



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 723, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

*Aprova a habilitação do NEPHRON, pelo serviço executado no município de Monteiro/PB, como Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, sob gestão estadual*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 06ª Reunião Ordinária, em 14 de agosto de 2023, realizada por videoconferência.

***RESOLVE:***

**Art. 1º** Aprovar a habilitação do NEPHRON, CNES 2336812, pelo serviço executado no município de Monteiro/PB, como Atenção Especializada em Doença Renal Crônica, sob gestão estadual.

**Parágrafo único:** O custeio proveniente da habilitação, conforme impacto financeiro detalhado em anexo, será de responsabilidade do governo federal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

***JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA***  
Presidente da CIB/PB

***SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA***  
Presidente do COSEMS/PB

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 723 DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

<b>ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM HEMODIÁLISE (15.04)</b>		
Número de máquinas:	10	
No de turnos	3	
No de pacientes adultos	60	
No de pacientes HIV/hepatite B e C	5	
No de pacientes pediátricos	5	
<b>QTDE DE SESSÕES/MÊS</b>		
Nº de máquinas X Nº de turnos X 26 = Nº sessões/mês	0	
Nº de pctes X 13 = sessões/mês	910	mais pacientes que a capacidade
<b>Nº DE PCTES</b>	60	checar no de pacientes
Nº de máquinas X Nº de turnos X 2(grupos de pctes) = Nº de pctes		
<b>VALOR</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor ano</b>
Nº de sessões X 229,40 = valor/mês	R\$ 170.406,60	R\$ 2.044.879,20
Nº de sessões X 325,98 = valor/mês	R\$ 21.188,70	R\$ 254.264,40
Nº de sessões X 363,63 = valor/mês	R\$ 11.324,16	R\$ 135.889,92
<b>Total</b>	<b>R\$ 202.919,46</b>	<b>R\$ 2.435.033,52</b>
<b>ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE COM DIÁLISE PERITONEAL (15.05)</b>		
No de pacientes DPAC = valor/mês	5	
No de pacientes DPA = valor/mês	5	
Total de pacientes em DPAC e DPA para manutenção e acompanhamento	0	
<b>VALOR</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor ano</b>
Nº de manutenção e acompanhamento X 358,06 = valor/mês	R\$ 716,12	R\$ 8.593,44
Nº de pct DPAC X R\$ 2.354,17 = valor/mês	R\$ 4.708,34	R\$ 56.500,08
Nº de pct DPA X R\$ 2.984,56 = valor/mês	R\$ 14.922,80	R\$ 179.073,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.347,26</b>	<b>R\$ 244.167,12</b>
<b>ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 - PRÉ DIALÍTICO (15.06)</b>		
No de pacientes em acompanhamento pré-dialítico estágio 4	0	
No de pacientes em acompanhamento pré-dialítico estágio 5	0	

<b>VALOR</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor ano</b>
Nº de pacientes X 61,00 = valor/mês/3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Nº de pacientes X 61,00 = valor/mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Teto mensal</b>	<b>Teto ano</b>
Adicional de 10,8% do valor pago em TRS no Brasil foi para outras modalidades terapêuticas e outros procedimentos relacionados à TRS	<b>R\$ 247.379,53</b>	<b>R\$ 2.968.554,31</b>

***JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA***

Presidente da CIB/PB

***SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA***

Presidente do COSEMS/PB